

## **ESCLARECIMENTO Nº 04**

**Processo Administrativo nº 1249/2023**

**Pregão Eletrônico nº 47/2023**

**Objeto:** Locação contínua, caminhões com carroceria aberta e caminhões basculantes, com manutenção, quilometragem livre em condições de trafegar dentro e fora do município, sem motorista.

**O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, esclarecer as licitantes interessadas no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:**

**Perguntas da empresa: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

### **1. VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

De início, importante registrar que o termo inicial de vigência contratual fixado em edital é contraditório, ao passo que determina que o contrato **terá** vigência de 60 (sessenta) meses contados **a partir de sua assinatura (cfr. item 11.3)** e, ao mesmo tempo, estabelece que a vigência será contada a partir **da data de início prevista na Ordem de Serviços (cfr. item 15.1)**.

Ocorre, tais condições serão efetivadas em momentos diferentes, prejudicando o correto entendimento da dinâmica operacional e, conseqüentemente, a contagem do prazo de vigência.

Outrossim, a incerteza quanto ao termo inicial para contagem do prazo configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade por parte da Administração, vez que o condiciona à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Neste contexto, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 60 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 60 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 60 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante disso, questiona-se:

- a. O termo inicial de contagem da vigência poderá ser a data de entrega dos primeiros veículos?



Resposta: **A contagem se iniciará a partir da assinatura do contrato, consequentemente a ordem de serviço será emitida tão logo início da vigência contratual.**

- b. Caso negativo, qual marco inicial deverá ser considerado para contagem do prazo de vigência contratual? Resposta: **Idem resposta item "a"**

**2. FORMA DE EXECUÇÃO.**

O edital prevê que o fornecimento de veículos se dará com o recebimento da ordem de serviço.

Entretanto, tal previsão causa confusão e insegurança à contratada, pois, quando receber o futuro contrato, se orientará pela quantidade de veículos indicada em seu objeto e adotará com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento de todos os veículos, na exata quantidade registrada no documento.

Além disso, os veículos objeto da locação serão precificados para o prazo total de vigência, ou seja, 60 (sessenta) meses de contrato, logo, solicitações de veículos em diversas oportunidades prejudicarão a saúde financeira do contrato.

Diante disso, entendemos que todos os 11 (onze) veículos objeto desta licitação serão solicitados em uma única oportunidade, viabilizando a locação pelo período de 60 (sessenta) meses de vigência. Está correto o entendimento?

Resposta: **Está correto o entendimento. A ordem de serviço será um documento apenas para a formalização da apresentação dos caminhões.**

**3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)? **Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.**

- b. Os veículos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre seu mesmo grupo econômico?

Resposta: **Considerando que o objeto da contratação são caminhão "zero" quilometro, a documentação do veículo deverá ser em nome da contratada.**

**4. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.**

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de **utilização temporária** no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc.) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc.)?



- b. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: **Sim para ambas hipóteses. Considerando que se trata de substituição temporária a contratada deverá apresentar o vínculo do veículo junto ao proprietário antes da apresentação à contratante.**

#### 5. **SEGURO.**

O Edital prevê que os veículos devem **ter** seguro na modalidade Responsabilidade Civil Facultativa.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: **O seguro deverá atender o disposto no item 05 do Termo de Referência.**

#### 6. **RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? Resposta: **Conforme item 4.6.1 do Termo de Referência**
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? Resposta: **Conforme item 4.6.1 do Termo de Referência. A ocorrência será apurada internamente junto com ao condutor.**
- c. Considerando que o condutor do veículo sinistrado **terá** contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento? Resposta **Sim, está correto o entendimento.**

- d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado **terá** contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento? **Mesmo**  
Resposta: **questionamento anterior.**

7. **EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.**

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?  
Resposta: **Sim**

8. **ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.**

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: **Sim**

9. **INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

- a. A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? **OU**
- b. A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento? Resposta: **O pagamento das infrações de trânsito deverão ser realizados pela contratada, com posterior apresentação de nota de débito ao contratante. Atentar-se que os Autos de Infração de Trânsito deverão ser enviados ao SAAE em tempo hábil para indicação, conforme item 12.4 do Termo de Referência.**
- c. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada? Resposta: **Considerando que os autos de infração de trânsito e seus respectivos boletos serão recebidos diretamente pela contratada, a mesma deverá gerenciar os respectivos prazos. Posteriormente ao pagamento da infração, deverá ser apresentada a respectiva nota de débito.**



- d. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos? Resposta: **idem ao item "C"**

#### **10. ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

O edital determina que “3.1.1 O prazo máximo para início efetivo dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço - Anexo X, que será emitida pelo Departamento ou Setor responsável”.

Contudo, para atendimento do contrato com veículos zero km, conforme exigido em edital, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

**Além disso, após a liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.**

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. O prazo de entrega para fornecimento de veículos novos, pode ser alterado para 120 a 150 dias contados do recebimento da ordem de serviço? Resposta: **Deverá ser obedecido o prazo estipulado no edital.**
- b. Entendemos que a data indicada na ordem de serviço para execução do contrato respeitará o prazo mínimo de entrega fixado em edital. Está correto? Resposta: **O prazo máximo será considerado a partir do recebimento da ordem de serviço.**

#### **11. ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.**

Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de juros de mora, correção monetária e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta.

É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante a correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Resposta: **Previsto no edital conforme item 6.10.5**



## **12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

Considerando que o sistema libera um **único campo** para preenchimento do **valor de locação para cada lote**, podemos considerar que o valor correto a ser indicado refere-se à somatória dos preços dos veículos de cada lote para 60 meses de contratação (*exemplo do lote 01: 7 veículos x R\$1,00 x 60 meses de vigência*)?

Caso negativo, favor indicar a forma correta de preenchimento.

Resposta: **Sim, o valor a ser indicado será o valor total do lote para a contratação.**

## **13. DO ENVIO/APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS VIA FÍSICA.**

O edital exige que a licitante declarada vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação e proposta comercial em via original/autenticado.

Contudo, embora a licitação tenha modalidade eletrônica existam outros meios de envio dos documentos, o edital não considerou tais possibilidades de forma expressa.

Com efeito, para dar agilidade ao processo, poderiam ser utilizados os meios eletrônicos para envio da documentação, sem que esse procedimento causasse qualquer problema para o processo licitatório.

Desta forma, questiona-se:

- c. Visando a celeridade do processo é correto entender, que os licitantes poderão optar pelo envio dos documentos por meio físico **ou** eletrônico?
- d. Caso os documentos não possam ser encaminhados por meio eletrônico, buscando maior eficiência econômica do envio do documento, tendo em vista que os prazos urgentes possuem maior custo e uma possível falha na execução do sistema de envio e entrega de correspondências, **o documento poderá ser postado e, dentro do prazo de 03 dias úteis, encaminhado o código de rastreio por e-mail, visando a comprovação do envio de toda documentação no prazo?**

Resposta: **É permitida a apresentação eletrônica dos documentos conforme item 8.15.5 do Termo de Referência**

## **14. RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.**

O edital dispõe da seguinte regra:

*“4.1. Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante vencedora (contratada).*

*4.2. O Termo de Recebimento Definitivo (assinado pelas partes) será emitido após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.*

*4.2.5. O prazo de observação/vistoria será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório.”*

Contudo, da forma que consta, pelo extenso prazo para recebimento provisório e definitivo, os veículos permaneceriam por, aproximadamente, 75 dias na posse na Contratante, com possibilidade de serem rejeitados, condição que não se justifica, pois, a avaliação dos veículos e respectiva aceitação pela contratante pode ser efetivada em prazos mais curtos.

Desta forma, questionamos:

- a. **O recebimento provisório e definitivo dos veículos, mediante termo circunstanciado, poderá ser concluído dentro do prazo de máximo de 30 (trinta) dias?** Resposta: **Sim**

**15. PREVISÕES SOBRE MÃO-DE-OBRA.**

Destacamos que o edital, termo de referência e demais anexos trazem previsões que guardam relação com contratações com fornecimento de veículos com mão-de-obra, notadamente quanto a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

Contudo, o presente Edital envolve a locação pura e simples de veículos, sem fornecimento de motoristas e, portanto, **os dispositivos que guardam relações aos serviços com condutores e pagamentos das contribuições sociais não são cabíveis ao caso e devem ser desconsideradas.**

Desta forma, em razão do objeto não englobar o fornecimento de mão-de-obra (operadores), entendemos que a contratada será dispensada de todas as obrigações relacionadas à mão-de-obra, inclusive àquelas relacionadas recolhimento das contribuições sociais. Está correto nosso entendimento?

Resposta: **A contratada deverá apresentar as certidões a fim de comprovar a sua regularidade.**

**16. ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.**

Sobre o tema, o edital dispõe que:

*“Os veículos serão adesivados pelo SAAE seguindo o padrão de identificação da frota (adesivos com o logotipo e nº do veículo).”*

Ocorre que, o Edital não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos? **Os**

Resposta: **adesivos de identificação serão fornecidos e aplicados pelo SAAE.**

**17. DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Dentre as condições de participação e obrigações da contratada consta a seguinte exigência:

*“3.6 A licitante vencedora deverá contratar e manter egressos das unidades do Sistema Prisional do Estado de São Paulo como mão-de-obra, conforme Lei Municipal nº 11.762/2018.*

*3.6.1 O quantitativo de vagas, segundo disposto no art. 1º e incisos da lei supra referida deverá obedecer ao seguinte critério:*

*a) Até 03 (três) postos de trabalho: admissão facultativa;*

*b) De 04 (quatro) até 06 (seis) postos de trabalho: 01 (um) vaga, com prioridade para egresso;*

*c) De 06 (seis) até 19 (dezenove) postos de trabalho: 02 (duas) vagas, com prioridade para os egressos;*

*d) Em 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: vagas em número equivalente a 10% (dez por cento) do número total de postos de trabalho, divididas igualmente entre egressos.*

3.6.2 *Para o preenchimento das vagas a licitante vencedora deve contatar a Secretária da Cidadania (SECID)."*

*"b) Declaração contendo a quantidade de vagas que serão disponibilizadas aos egressos em relação aos postos de trabalho a serem demandados e ocupados para fins da execução do objeto, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, em cumprimento ao exigido no subitem 3.5, conforme Anexo VI."*

Contudo, o objeto da contratação se refere exclusivamente à locação de veículos **sem motoristas**, de modo que não há fornecimento de mão-de-obra.

Desta forma, a licitante entende que a obrigação descrita acima não se aplicará à futura contratada e, portanto, poderá ser desconsiderada, tanto em fase habilitatória (Anexo VI), quanto em fase contratual. Está correto nosso entendimento?

Resposta: **Considerando que o parágrafo único do artigo 1º da referida Lei estabelece a obrigatoriedade de contratação de mão de obra para "serviços ou obras públicas", considerando ainda que o objeto licitado é enquadrado como serviço pela definição do artigo 6º, inciso II da Lei Federal 8.666/93, a aplicabilidade da Lei é certa.**

#### **18. ATESTADOS TÉCNICOS.**

O instrumento convocatório, contraditoriamente, determina que serão exigidos em fase habilitatória:

*"a1) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes, similares e compatíveis em características, quantidades e prazos, equivalentes ou superiores ao referido Lote para o período de 12 (doze) meses (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei)."*

*"13.1. Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes, similares e compatíveis em especificações e quantidades, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da quantidade para o período de 12 (doze) meses (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei)."*

Entretanto, tal previsão causa confusão e insegurança à contratada, pois, dos regramentos acima, não ficou claro às licitantes se serão exigidos atestados para comprovação da capacidade técnica de 50% ou 100% do objeto licitado, o que se requer ajuste desde já.

Desta forma, questiona-se:

- a. os atestados a serem apresentados em fase de habilitação deverão comprovar a capacidade técnica de 50% da frota? Resposta: **Sim, atender 50% da quantidade para o período de 12 meses**

#### **19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

No tocante à possibilidade de alteração contratual, destacamos a seguinte previsão:

*"2.1.3. Os veículos poderão ser desmobilizados com comunicação por escrito da área responsável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."*



Contudo, importante lembrar que nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, eventuais alterações do objeto devem respeitar o limite legal de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Logo, em consonância com a legislação aplicável ao tema, a contratada não estará obrigada a aceitar desmobilizações de veículos além do percentual previsto em Lei e, para tanto, dependerá de acordo entre as partes.

Desta forma, questiona-se:

- a. A previsão do item 2.1.3 deverá observar os limites trazidos pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Está correto?

Resposta: **A previsão do item 2.1.3 observará os limites estabelecidos na lei, salvo haja necessidade de prevalecer a supremacia do interesse público junto ao contrato.**

## **20. SUBCONTRATAÇÃO.**

Quanto ao tema, destacamos o seguinte:

*“3.7 Subcontratação: Poderá haver subcontratação de parcela do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), preferencialmente à ME ou EPP, assim considerando os serviços de manutenção dos caminhões, porém, sua responsabilidade Integral e direta perante a Autarquia.*

*3.7.1 A subcontratação deverá **ter** a anuência expressa deste SAAE, e a subcontratada deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, sua regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida neste edital, bem como o vínculo com a Contratada.”*

De início, cabe dizer que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, logo, para os casos de subcontratação de serviços acessórios, torna-se desnecessária a prévia anuência da Contratante e comprovação de dos requisitos de qualificação técnica.

Com efeito, a responsabilidade pela execução será da Contratada/licitante e as condições de habilitação devem ser cumpridas por ela durante a fase do certame e execução do contrato.

Neste contexto, não é razoável estender tal obrigação para as empresas subcontratadas, pois estas não **terão** qualquer vínculo com a Contratante e certamente serão cobradas para cumprimento de suas obrigações pela Contratada.

Ademais, importante registrar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros e, para estes, são extremamente burocráticas as exigências transcritas acima, prejudicando a célere gestão do contrato.

Desta forma, visando aclarar as regras do edital questiona-se:

- a. Entendemos que as regras de subcontratação se aplicam apenas ao objeto principal, qual seja, locação de veículos. Está correto nosso entendimento? Resposta: **Sim, está correto**
- b. Para os serviços acessórios de manutenção, limpeza, adaptação veicular, entre outros, será dispensada a prévia anuência pela contratante?
- c. Para os serviços acessórios, pode ser dispensada a comprovação dos requisitos de qualificação técnica pela subcontratada?



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto**



Resposta: Para os itens "b" e "c" ficará ao encargo da contratada o credenciamento de oficinas para a realização dos serviços.

Sorocaba, 17 de agosto de 2023.

**Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos**